

**LEI MUNICIPAL 497/2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG A CEDER DIREITOS CREDITÓRIOS PARA REEQUILIBRAR AS FINANÇAS APÓS O ATRASO DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Ibiaí – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Ibiaí/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, nos termos do art. 1ª da Lei Estadual Lei 23.422 de 19 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I – A cessão prevista no art. 1º deverá ser realizada por processo licitatório.

II - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

**Art. 3º** - O valor apurado será, inicialmente, utilizado para pagamento de folha dos servidores públicos de Ibiaí/MG, encargos obrigacionais eventualmente em atraso e antecipação do 13º (décimo terceiro) salário de 2019.

**Parágrafo único:** Cumpridas as pretensões do *caput* do art. 3º e, havendo remanescente de valores, estes poderão ser utilizados para as demais despesas gerais do município.

**Art. 4º** - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - Cópia da lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;


III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.



**Art. 5º** - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 07 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Larravardiere Batista Cordeiro**  
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

